**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2017**

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, tendo por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de alimentação e albergue na cidade de Londrina para os pacientes com neoplasia e seus acompanhantes.

          O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **EVANIR PEREIRA**,inscrita sob CPF/MF n.º 057.176.229-53, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.030.509/0001-09, neste ato representado por sua Representante, a Senhora **IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS,** inscrita sob CPF/MF n.º 197.167.704-30, neste ato simplesmente denominados como **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de alimentação e albergue na cidade de Londrina para os pacientes com neoplasia e seus acompanhantes, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços constantes no Plano de Trabalho apresentado proposta anexada ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2017, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data de 31/03/2018 podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para a contratação do objeto do Processo são R$ 12.000,00 (doze mil reais) os quais serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2048 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTA DA DESPESA: 01160-00303-0303/01/02/00/00 – REC. VINCULADAS (E.C. 29/00 -15%).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos exames; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar os fornecimentos dos serviços** ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada **em até 04 dias úteis.** Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, a **CONTRATANTE**, poderá iniciar a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) do valor dos itens solicitados por dia de atraso. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber. Passado este prazo, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades legais cabíveis.

**2) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo,** diretamente ao Setor Requisitante, ou, na pior das hipóteses, entregá-los ao Departamento de Compras da Prefeitura para remanejamento ao requisitante.

**3) Zelar pela qualidade** dos serviços entregues;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

**5) Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017 e Plano de Trabalho enviado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 31 de março de 2017

|  |  |
| --- | --- |
| **EVANIR PEREIRA**  **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | **IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS**  **REPRESENTANTE DA CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  **CPF/MF 033.182.809-09** | **LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  **CPF/MF 505.382.099-68** |